



# Edital de Seleção de Projetos de Audiovisual da Lei Paulo Gustavo n.º 01/2023

Fomento de Ações Culturais para o Audiovisual  
Lei Paulo Gustavo Rio Grande do Norte

**AUDIODESCRIÇÃO:** a capa tem fundo vermelho e letras brancas. No canto superior direito, a logomarca da Lei Paulo Gustavo, quatro silhuetas estilizadas de pessoas com braços dados que circundam o canto superior esquerdo do nome da Lei. Logo abaixo, em letras maiores, o título: "Edital de Seleção de Projetos de Audiovisual da Lei Paulo Gustavo n.º 01/2023". A seguir, em letras menores, lê-se: "Fomento de Ações Culturais para o Audiovisual, Lei Paulo Gustavo Rio Grande do Norte". Na lateral direita, em amarelo, a silhueta de um microfone direcional. No rodapé, a ilustração de uma fita de rolo de filme na cor preta e as logomarcas dos patrocinadores: Fundação José Augusto, Secretaria Extraordinária de Cultura, Ministério da Cultura, Governo do Rio Grande do Norte e Governo Federal do Brasil, União e Reconstrução (Fim da audiodescrição).



MINISTÉRIO DA CULTURA



## SUMÁRIO

<b>1. OBJETO</b>	<b>4</b>
<b>2. VALORES</b>	<b>6</b>
<b>3. QUEM PODE SE INSCREVER</b>	<b>9</b>
<b>4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER</b>	<b>11</b>
<b>5. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS</b>	<b>12</b>
<b>6. POLÍTICAS AFIRMATIVAS</b>	<b>13</b>
<b>7. COTAS</b>	<b>14</b>
<b>8. PONTUAÇÕES EXTRAS</b>	<b>18</b>
<b>9. ACESSIBILIDADE</b>	<b>19</b>
<b>10. CONTRAPARTIDA</b>	<b>20</b>
<b>11. SELEÇÃO DOS PROJETOS</b>	<b>21</b>
<b>12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS</b>	<b>22</b>
<b>13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS</b>	<b>26</b>
<b>14. ETAPA DE HABILITAÇÃO</b>	<b>26</b>
<b>15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL</b>	<b>27</b>
<b>16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS</b>	<b>30</b>
<b>17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS</b>	<b>30</b>
<b>18. DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>34</b>

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE CULTURA**  
**FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE**  
**AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO N.º 01/2023**

Este Edital de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo n.º 01/2023, para firmar Termo de Execução Cultural, é realizado com recursos do Governo Federal repassados pela [Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022](#) (Lei Paulo Gustavo).

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Rio Grande do Norte.

Desse modo, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretária Extraordinária de Cultura e da Fundação José Augusto, torna público o presente Edital, elaborado com base na [Lei Complementar n.º 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo), no [Decreto n.º 11.525/2023](#) (Decreto de Regulamentação da LPG), no [Decreto n.º 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), da [Instrução Normativa n.º 5/2023](#) (Ações Afirmativas e Medidas de Acessibilidade), da [Instrução Normativa n.º 6/2023](#) (Coleta de Dados para o Monitoramento e Avaliação da LPG) e do [Decreto Estadual n.º 33.004/2023](#) (regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte).

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do [Decreto n.º 11.525/2023](#) (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

## 1. OBJETO

**1.1.** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de Audiovisual para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo 02**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Rio Grande do Norte.

**1.2.** O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO		
1	Inscrição das propostas	06 de novembro a 27 de novembro de 2023
2	Análise de mérito cultural dos projetos	28 de novembro a 10 de dezembro de 2023
3	Divulgação do resultado provisório da inscrição	10 de dezembro de 2023
4	Recebimento e julgamento dos recursos	11 a 13 de dezembro de 2023
5	Divulgação do resultado final da análise de mérito	14 de dezembro de 2023
6	Habilitação dos documentos	15 a 21 de dezembro de 2023
7	Aferição das políticas afirmativas	15 a 21 de dezembro de 2023
8	Divulgação do resultado provisório da habilitação	21 de dezembro de 2023
9	Recebimento e julgamento dos recursos	22 a 27 de dezembro de 2023
10	Divulgação do resultado final	28 de dezembro de 2023
11	Assinatura do Termo de Execução Cultural	28 a 30 de dezembro de 2023
12	Realização dos pagamentos	até 31 de dezembro de 2023

Caso haja prorrogação na execução da Lei Paulo Gustavo, os prazos acima serão modificados para permitir um período adicional em todas as etapas do processo de seleção.

**1.3.** As modalidades de apoio deste Edital são divididas em:

- a) Modalidade 1 – Produção audiovisual:** apoio a produções audiovisuais, de forma integral ou em complemento, abrangendo todos os processos relativos à criação de uma obra audiovisual;

- b) Modalidade 2 – Salas de cinema:** apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas e de espaços culturais que possuam histórico de exibição regular de obras audiovisuais – impactados pelos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 –, incluindo também o apoio a projetos de manutenção ou criação de cinemas itinerantes;
  - c) Modalidade 3 – Qualificação, difusão e memória:** apoio à formação e à qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como apoio a projetos de preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais ou ainda apoio a observatórios, publicações e a pesquisas sobre audiovisual; e
  - d) Modalidade 4 – Empresas e distribuição:** apoio a microempreendedores, microempresas e pequenas empresas do setor audiovisual e de jogos eletrônicos, assim como apoio a projetos de distribuição de obras audiovisuais.
- 1.4.** Os projetos que possuem outras fontes de financiamento ou que buscam apoio em complemento devem indicar no plano de trabalho (**Anexo 15**) e na planilha orçamentária (**Anexo 03**) a origem do financiamento e os valores totais que serão utilizados em cada item/etapa da proposta.
- 1.4.1.** Plano de trabalho consiste no projeto cultural que o proponente apresentará no ato da inscrição, contendo nome do projeto, resumo da proposta, descrição da proposta, objetivos e metas, justificativa, público-alvo, cronograma de execução, medidas de acessibilidade, plano de divulgação, contrapartida e locais previstos para a realização da ação cultural.
  - 1.4.2.** O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
  - 1.4.3.** Não é permitido solicitar e receber recursos em mais de um município ou estado com projeto cultural idêntico. Entretanto é permitido a uma mesma produção audiovisual ter o apoio previsto de mais de um ente federativo nas categorias que

prevejam complementação de recursos, devendo o proponente explicitar quais as fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item/etapa da produção.

**1.5.** O proponente poderá anexar uma planilha orçamentária própria do projeto cultural, porém o documento deve conter, no mínimo, todos os elementos do modelo disponibilizado no **Anexo 03**, qual seja, as fontes do recurso, etapas do projeto, atividade e tipos de despesa, quantidade, valor unitário e valor total.

**1.5.1.** Ao elaborar a planilha orçamentária, o proponente pode utilizar os recursos do apoio para os pagamentos dos itens exemplificados no Art. 26 do [Decreto n.º 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento).

## **2. VALORES**

**2.1.** O valor disponibilizado para este Edital é de **R\$ 24.622.000,00** (vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e dois mil reais), com um número total de **334** (trezentos e trinta e quatro) projetos, dividido entre as categorias de apoio discriminadas abaixo:

<b>MODALIDADE 1: PRODUÇÃO AUDIOVISUAL</b>					
<b>CATEGORIAS DE APOIO</b>			<b>N.º DE PROJETOS</b>	<b>VALOR POR PROJETO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1.1	Desenvolvimento de roteiro de curta-metragem	PF e PJ	16	R\$ 10.000,00	R\$ 160.000,00
1.2	Desenvolvimento de roteiro de longa-metragem	PF e PJ	6	R\$ 60.000,00	R\$ 360.000,00
1.3	Desenvolvimento de roteiro de obra seriada	PF e PJ	3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
1.4	Curta-metragem (Linha 1)	PF e PJ	30	R\$ 30.000,00	R\$ 900.000,00
1.5	Curta-metragem (Linha 2)	PF e PJ	10	R\$ 65.000,00	R\$ 650.000,00
1.6	Curta-metragem (Linha 3)	PF e PJ	10	R\$ 100.000,00	R\$ 1.000.000,00
1.7	Longa-metragem (Linha 1)	PJ (ME)	4	R\$ 500.000,00	R\$ 2.000.000,00
1.8	Longa-metragem (Linha 2)	PJ (ME)	4	R\$ 1.500.000,00	R\$ 6.000.000,00

1.9	Produção de websérie	PF e PJ	10	R\$ 75.000,00	R\$ 750.000,00
1.10	Produção de obra seriada	PJ (ME)	3	R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
1.11	Apoio a projetos de jogos eletrônicos	PF e PJ	10	R\$ 25.000,00	R\$ 250.000,00
1.12	Protótipos de jogos eletrônicos	PF e PJ	5	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00
1.13	Jogos eletrônicos de pequeno escopo	PF e PJ	5	R\$ 100.000,00	R\$ 500.000,00
1.14	Produção de videoclipes	PF e PJ	30	R\$ 26.000,00	R\$ 780.000,00
1.15	Produção de outros formatos audiovisuais	PF e PJ	30	R\$ 30.000,00	R\$ 900.000,00
1.16	Complemento para curta e média-metragem	PF e PJ	10	R\$ 25.000,00	R\$ 250.000,00
1.17	Complemento para longa-metragem e obra seriada	PF e PJ	6	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00
<b>PRODUÇÃO AUDIOVISUAL</b>			<b>192</b>	<b>R\$ 18.350.000,00</b>	

## MODALIDADE 2: SALAS DE CINEMA

CATEGORIAS DE APOIO		N.º DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL	
2.1	Apoio a espaço de exibição já existente	PJ (ME)	2	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
2.2	Manutenção ou criação de cinema itinerante	PF e PJ	20	R\$ 50.000,00	R\$ 1.000.000,00
<b>SALAS DE CINEMA</b>			<b>22</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>	

## MODALIDADE 3: QUALIFICAÇÃO, DIFUSÃO E MEMÓRIA

CATEGORIAS DE APOIO		N.º DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL	
3.1	Escrita de projeto e formação audiovisual (Linha 1)	PF e PJ	6	R\$ 16.000,00	R\$ 96.000,00
3.2	Escrita de projeto e formação audiovisual (Linha 2)	PF e PJ	6	R\$ 16.000,00	R\$ 96.000,00

3.3	Escrita de projeto e formação audiovisual (Linha 3)	PF e PJ	10	R\$ 40.000,00	R\$ 400.000,00
3.4	Qualificação profissional de realizadores	PF e PJ	10	R\$ 25.000,00	R\$ 250.000,00
3.5	Mostra de obras audiovisuais	PF e PJ	10	R\$ 45.000,00	R\$ 450.000,00
3.6	Festival de cinema	PJ	6	R\$ 145.000,00	R\$ 870.000,00
3.7	Manutenção ou criação de cineclube	PF e PJ	10	R\$ 25.000,00	R\$ 250.000,00
3.8	Preservação e pesquisa sobre audiovisual	PF e PJ	10	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00
<b>QUALIFICAÇÃO, DIFUSÃO E MEMÓRIA</b>			<b>68</b>	<b>R\$ 2.612.000,00</b>	

<b>MODALIDADE 4: EMPRESAS E DISTRIBUIÇÃO</b>					
<b>CATEGORIAS DE APOIO</b>		<b>N.º DE PROJETOS</b>	<b>VALOR POR PROJETO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	
4.1	Apoio à empresa do audiovisual (Linha 1)	PJ	22	R\$ 30.000,00	R\$ 660.000,00
4.2	Apoio à empresa do audiovisual (Linha 2)	PJ (ME)	10	R\$ 70.000,00	R\$ 700.000,00
4.3	Distribuição de obras audiovisuais	PJ (ME)	20	R\$ 55.000,00	R\$ 1.100.000,00
<b>EMPRESAS E DISTRIBUIÇÃO</b>			<b>52</b>	<b>R\$ 2.460.000,00</b>	

**2.2.** Para os efeitos deste Edital, as descrições das categorias de apoio e proponentes podem ser acessadas no **Anexo 02**. O **Anexo 02** é parte integrante deste Edital, contendo as exigências que devem ser cumpridas para a aprovação do projeto cultural.

**2.3.** Os projetos contemplados para Pessoa Física sofrerão retenção de tributos diretamente na fonte, calculados com base na tabela do Imposto de Renda vigente em 2023, podendo o proponente consultar a porcentagem de acordo com o [Simulador de Alíquota](#) da Receita Federal.



- 2.3.1.** Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.
- 2.3.2.** Os proponentes Pessoas Físicas devem preencher a Planilha Orçamentária (**Anexo 03**) prevendo o desconto do Imposto de Renda no valor total do projeto.
- 2.4.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste processo licitatório na modalidade concurso estarão de acordo com a Lei Orçamentária Anual da Fundação José Augusto (FJA) e com os recursos específicos transferidos para o Estado do Rio Grande do Norte oriundos da [Lei Complementar n.º 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo), referente ao exercício financeiro de 2023. A indicação de Dotação Orçamentária será informada pelo Setor Financeiro da Fundação José Augusto (FJA) no decorrer da tramitação processual, após autorização do Ordenador de Despesas, e/ou no momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 2.5.** Os excedentes dos recursos deste Edital serão somados aos rendimentos bancários da aplicação financeira da Lei Paulo Gustavo RN, com a possibilidade de serem aproveitados durante o processo de remanejamento, direcionados novamente para os Editais de fomento da Lei Paulo Gustavo RN.

### **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

- 3.1.** Para os efeitos deste Edital, entende-se por:
- 3.1.1. Agente cultural:** Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas com atuação no segmento cultural, podendo ser artistas, produtores culturais, gestores culturais, mestres da cultura popular, curadores, técnicos, assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.
- 3.1.2. Proponente:** agente cultural que realizará a inscrição e será responsável pelo projeto no Edital.
- 3.1.3. Representante legal:** agente cultural que representa uma entidade ou uma empresa, sendo indicado no contrato social ou estatuto social, e responsável legalmente pelo projeto no Edital.

**3.2.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, brasileiro nato ou naturalizado ou refugiados, apátridas e migrantes, residentes no Rio Grande do Norte há pelo menos 2 (dois) anos.

**3.2.1.** O agente cultural deve comprovar a sua atuação profissional no Estado do Rio Grande do Norte por meio de currículo artístico-cultural com, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação, consecutivos ou não, ou seja, esses 2 (dois) anos podem ter sido contínuos (seguidos sem interrupção) ou podem ter sido acumulados ao longo do tempo.

**3.2.2.** O comprovante de residência será apresentado na etapa de habilitação, datado há pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores à inscrição.

**3.2.3.** A comprovação de residência será dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, parquistas ou que se encontrem em situação de rua.

**3.2.4.** No caso dos agentes culturais mencionados no **item 3.2.3**, continuará a ser exigido o currículo artístico-cultural

**3.2.5.** No caso dos agentes culturais refugiados, apátridas e migrantes no Rio Grande do Norte, a apresentação do CPF ou de documento de identificação oficial emitido no país de origem serão aceitos para fins de identificação do agente cultural nos editais da Lei Paulo Gustavo RN.

**3.3.** Em regra, o agente cultural pode ser:

**a)** Pessoa Física;

**b)** Pessoa Jurídica:

**I)** Microempreendedor Individual (MEI);

**II)** Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos (ex.: empresas de pequeno porte, empresas de grande porte, associações, organizações não governamentais, fundações, cooperativas, organizações da sociedade civil, organização da sociedade civil de interesse público etc.);

- c) Grupo ou coletivo representado por Pessoa Física ou por Microempreendedor Individual (MEI).
- 3.4.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural, será indicada Pessoa Física ou representante legal da Pessoa Jurídica como responsável pela inscrição, e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo 05**.
- 3.5.** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 3.6.** O **Anexo 01** e o **Anexo 02** devem ser consultados para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

- 4.1.** Não pode se inscrever neste Edital os agentes culturais que:
- a) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
  - b) sejam membros da comissão de aferição das declarações comprobatórias de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais;
  - c) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público, titulares de cargos comissionados e terceirizados dos órgãos responsáveis pelo Edital, nos casos em que o referido servidor ou titular tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
  - d) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

- 4.2.** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no **item 4.1**.
- 4.3.** Quando se tratar de proponentes Pessoas Jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no **item 4.1**.
- 4.4.** A participação de agentes culturais nas escutas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o **item 4.1**.

## **5. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1.** As inscrições deste Edital são gratuitas. Para se inscrever, o proponente deve realizar a sua inscrição por meio da plataforma [www.maiscultura.rn.gov.br](http://www.maiscultura.rn.gov.br), entre os dias **06 de novembro a 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 27 de novembro de 2023**.
- 5.2.** Para a conclusão da inscrição, o proponente deve enviar a documentação descrita no **Anexo 02**, de acordo com as especificidades da categoria do projeto.
  - 5.2.1.** Para documentos específicos elencados no **Anexo 02**, assim como os documentos não descritos, mas essenciais para a execução do projeto cultural, é de responsabilidade do proponente a elaboração e apresentação destes documentos na fase de inscrição.
- 5.3.** Cada proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 5.4.** Em caso de duplicidade do projeto inscrito, será considerada apenas a última proposta enviada, sendo as demais, inabilitadas.
- 5.5.** A quantidade de projetos inscritos e aprovados neste Edital seguirá os seguintes critérios:
  - a)** cada proponente Pessoa Física poderá inscrever no máximo 3 (três) projetos e ser contemplado apenas com 2 (dois) projetos; e

- b)** cada proponente Pessoa Jurídica poderá inscrever no máximo 3 (três) projetos e ser contemplado apenas com 2 (dois) projetos.
- 5.5.1.** O proponente poderá inscrever mais de um projeto na mesma modalidade de apoio. No entanto, apenas 1 (um) projeto será selecionado por modalidade.
- 5.5.2.** Em todos os Editais da Lei Paulo Gustavo RN, cada agente cultural, seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, poderá ter no máximo 3 (três) projetos contemplados.
- 5.5.3.** Se o agente cultural aprovar mais de 3 (três) projetos em todos os Editais da Lei Paulo Gustavo RN, a escolha dos projetos dispensados será realizada pelo proponente.
- 5.6.** Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução de acordo com os prazos de cada categoria descrita no **Anexo 02**.
- 5.7.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. Sendo o proponente o único interlocutor junto à Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto.
- 5.8.** O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 5.9.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, cor, idade ou outras formas de discriminação, capacitismo ou incitação à violência, serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do [Art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 6. POLÍTICAS AFIRMATIVAS**
- 6.1.** De acordo com o Artigo 17 da [Lei Complementar n.º 195/2022](#), o presente Edital, por meio do sistema de cotas e pontuação extra, assegura mecanismos de estímulo à participação e protagonismo de grupos afirmativos.

**6.1.1.** Grupos afirmativos são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, sendo integrados nas políticas afirmativas dos Editais da Lei Paulo Gustavo RN com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades. São eles: pessoa negra (preta ou parda), mulher (cis, trans/travesti), indígena, cigano, quilombola, de terreiro de matriz afro-ameríndia, pescador, pessoa em situação de rua, artista circense, parquista, pessoa com deficiência, idosa, pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiados, apátridas, migrantes, homem transgênero, travesti, pessoa não binária, queer/questionando, intersexo, andrógine, fluido ou outra variabilidade.

## **7. COTAS**

**7.1.** Ficam garantidas cotas, em todas as categorias do Edital, para os seguintes grupos afirmativos de acordo com as porcentagens:

- a)** 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b)** 10% das vagas para pessoas indígenas;
- c)** 10% das vagas para povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua); e
- d)** 10% das vagas para mulheres (cis ou trans/travesti).

**7.2.** Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas podem concorrer às cotas, desde que o proponente e pelo menos 2 (dois) principais integrantes da proposta – com poder de decisão no projeto (diretores(as), autores(as), produtores(as), instrutores(as), coordenadores(as), entre outras funções de chefia) – pertençam ao mesmo grupo afirmativo pelo qual desejam acessar as cotas. Para isso, cada agente cultural deverá autodeclarar-se no ato da inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, que trata o **Anexo 07**.

**7.2.1.** Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa na inscrição, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a proposta será inabilitada, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

- 7.2.2.** Ainda na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.
- 7.3.** Caso haja alguma alteração dos integrantes citados no **item 7.2**, faz-se necessária a solicitação de substituição junto ao órgão responsável, devendo os novos integrantes pertencerem ao mesmo grupo afirmativo do proponente. A Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto então se pronunciarão dando parecer favorável ou não ao pedido do proponente.
- 7.4.** Para fins de verificação da autodeclaração, na etapa de habilitação, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:
- a)** banca de heteroidentificação para pessoas negras (pretas e pardas);
  - b)** apresentação do laudo médico para pessoas com deficiência;
  - c)** apresentação e verificação dos documentos comprobatórios de pertencimento para pessoas indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia e comunidades de pesca artesanal;
  - d)** apresentação de declaração da associação ou do movimento social para povos nômades (artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua); e
  - e)** apresentação de documento oficial, provisório ou permanente, expedido pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Norte reconhecendo o agente cultural como refugiado, apátrida ou migrante.
- 7.5.** Em caso da pessoa com deficiência, o laudo médico deve comprovar a deficiência informada da pessoa e ter sido emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de inscrição neste Edital, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**7.6.** No caso dos grupos afirmativos pertencentes aos povos e comunidades tradicionais e originários, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de pertencimento:

- a)** pessoa indígena: declaração comprobatória de pertencimento étnico assinado por no mínimo 2 (duas) lideranças da aldeia;
- b)** pessoa cigana: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do rancho;
- c)** pessoa quilombola: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do território ou comunidade quilombola;
- d)** povos de terreiro de matriz afro-ameríndia: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do terreiro de matriz afro-ameríndia;
- e)** povos de comunidade de pesca artesanal: declaração da colônia de pescadores no qual a pessoa está inserida; e
- f)** pessoa nômade: declaração da associação ou do movimento social no qual a pessoa está inserida.

**7.7.** Os documentos comprobatórios de pertencimento (**Anexo 11**) baseiam-se nos modelos adotados por indicação das representações dos povos e comunidades tradicionais do Rio Grande do Norte. Os diálogos entre a Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto com o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), Articulação dos Povos Indígenas do RN (APIRN) e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPPIR) estabeleceram como processo de aferição dos grupos afirmativos a autodeclaração (na etapa de inscrição) e a declaração comprobatória de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e originários (na etapa de habilitação). Os documentos são determinantes para a validação e a habilitação das propostas enviadas para concorrência das cotas e pontuações extras das pessoas indígenas (aldeados, não aldeados ou em contexto urbano), ciganos, quilombolas e povos de terreiro de matriz afro-ameríndia.

**7.8.** A aferição dos documentos citados no **item 7.6** será realizada por uma comissão formada por indígenas, ciganos, quilombolas e lideranças de terreiro de matriz afro-ameríndia contratada para desempenhar o



processo de aferição. Os membros dessa comissão não poderão concorrer com propostas nos Editais da Lei Paulo Gustavo RN, de acordo com o **item 4.1**.

- 7.9.** Os agentes culturais descritos no **item 7.2** serão avaliados pelos mesmos procedimentos complementares de verificação tratados no **item 7.2** e **item 7.6**, apresentando as autodeclarações na etapa de inscrição e documentos comprobatórios de pertencimento na etapa de habilitação.
- 7.10.** No caso de agente culturais mulheres (cis ou trans/travesti), não será realizada a verificação da autodeclaração na etapa de habilitação.
- 7.11.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas disputarão simultaneamente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 7.12.** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 7.13.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 7.14.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes será destinado para outra categoria de cotas, seguindo a ordem de classificação dos projetos.
- 7.15.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o **item 7.1**, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

- 7.16.** Caso o agente cultural concorrente às cotas seja reprovado na fase de aferição das políticas afirmativas, o projeto cultural será direcionado para a lista da ampla concorrência. A vaga não preenchida será direcionada para outro concorrente da mesma categoria de cotas que será convocado seguindo a ordem de classificação. No caso das pontuações extras, o projeto cultural perderá as pontuações adicionadas.

## **8. PONTUAÇÕES EXTRAS**

- 8.1.** Ficam garantidas pontuações extras cumulativas, em todas as categorias do Edital, a partir dos seguintes critérios:

- a)** proponentes negros (pretos ou pardos);
- b)** proponentes mulheres (cis ou trans/travesti);
- c)** proponentes de povos e comunidades tradicionais e originários (indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua);
- d)** proponentes com identidade não cisgênera ou ageneridade (trans, travestis, não binários, queer/questionando, intersexo, andrógine, fluido ou outra variabilidade);
- e)** proponentes com deficiência;
- f)** proponentes idosos, em situação de rua e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- g)** proponentes refugiados, apátridas e/ou migrantes no Rio Grande do Norte, residentes no estado nos últimos 2 (dois) anos;
- h)** proponentes residentes em municípios que não aprovaram projetos na Lei Aldir Blanc RN e/ou proponentes residentes em municípios que receberam até R\$ 65 mil da Lei Paulo Gustavo, conforme o **Anexo 14**;
- i)** propostas que sejam voltadas para pontos de cultura, pontos de memória e museus; e
- j)** propostas que sejam realizadas nas escolas do sistema de ensino público, municipal ou estadual, do Rio Grande do Norte.

- 8.2.** As pontuações extras serão aplicadas da seguinte forma:

- a)** projetos que atendam de um a dois critérios do **item 8.1** receberão um acréscimo de 5 (cinco) pontos em sua nota;
- b)** projetos que atendam de três a quatro critérios do **item 8.1** receberão um acréscimo de 10 (dez) pontos em sua nota; e

- c) projetos que atendam cinco ou mais critérios do [item 8.1](#) receberão um acréscimo de 20 (vinte) pontos em sua nota.
- 8.3.** As pontuações terão um limite máximo de 20 (vinte) pontos por projeto e serão somadas à nota obtida na análise de mérito cultural.
- 8.4.** Para os proponentes pertencentes aos grupos afirmativos citados no [item 8.1](#), será requisitada a autodeclaração na inscrição. Na fase de habilitação, a verificação da autodeclaração será realizada, de acordo com o [item 7.4](#) e [item 7.6](#), somente para os agentes culturais: negros (pretos e pardos), de povos e comunidades tradicionais e originários, com deficiência, refugiado, apátrida ou migrante.

## **9. ACESSIBILIDADE**

- 9.1.** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade físico arquitetônico, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei n.º 13.146/2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na [Instrução Normativa n.º 5/2023](#) de modo a contemplar:
- a) no aspecto físico arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
  - b) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e pessoas com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral; e
  - c) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço.
- 9.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, suportes/adaptações técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e eliminação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**9.3.** Os projetos culturais devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade **no mínimo 10% do valor total do projeto**, devendo constar na Planilha Orçamentária (**Anexo 03**).

**9.4.** Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade comunicacional quando a produção contemplar legendagem, Legenda para Surdos e Ensurdidos (LSE), Audiodescrição (AD) e Língua Brasileira de Sinais (Libras).

**9.5.** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o **item 9.3** pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- a) for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- b) quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**9.6.** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **10. CONTRAPARTIDAS**

**10.1.** Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar obrigatoriamente as seguintes contrapartidas sociais:

- a) realização de exposições gratuitas dos produtos audiovisuais financiadas com recursos da Lei Paulo Gustavo RN, asseguradas as medidas de acessibilidade;
- b) realização de atividades nas escolas do sistema de ensino público, municipal ou estadual, do Rio Grande do Norte;

- c) em caso de apoio a espaço de exibição já existente, é obrigatória a exibição de obras nacionais em número de dias 10% superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da [Medida Provisória n.º 2.228-1/2001](#); e
  - d) inclusão de mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, segundo o Art. 16 da [Lei Complementar n.º 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo).
- 10.2.** As ações de formação e qualificação devem ser gratuitas a seus participantes.
- 10.3.** As contrapartidas devem ser informadas no plano de trabalho no ato da inscrição.
- 10.4.** Recomenda-se, para a execução do projeto, a utilização de meios sustentáveis que impliquem na redução do uso dos recursos naturais, da produção de lixo e de outros materiais danosos ao ecossistema, com o intuito de contribuir para a proteção ao meio ambiente e diminuir os impactos nocivos à natureza.

## **11. SELEÇÃO DOS PROJETOS**

- 11.1.** A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- a) análise de mérito cultural: fase de análise do projeto cultural realizada por banca de pareceristas;
  - b) habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no **Anexo 01**;
  - c) banca de heteroidentificação: fase complementar à autodeclaração de verificação do perfil étnico-racial dos proponentes negros (pretos ou pardos);
  - d) verificação do laudo médico para pessoas com deficiência; e
  - e) análise dos documentos comprobatórios de pertencimento para pessoas indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades (artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).
- 11.2.** Os projetos selecionados atenderão à seguinte proporção, se possível:
- a) 50% para os municípios da Região Metropolitana de Natal (RMN); e

**b)** 50% para os demais municípios do Rio Grande do Norte.

**11.3.** De acordo com a [Lei Complementar Estadual n.º 648/2019](#), a Região Metropolitana de Natal (RMN) é formada pelos municípios de: Extremoz, Macaíba, Natal, São Gonçalo do Amarante, Parnamirim, Arês, Bom Jesus, Ceará-Mirim, Goianinha, Ielmo Marinho, Maxaranguape, Monte Alegre, Nísia Floresta, São José de Mipibu e Vera Cruz.

**11.4.** A divisão de apoios será aplicada de acordo com a declaração de residência do proponente cadastrado na plataforma [www.maiscultura.rn.gov.br](http://www.maiscultura.rn.gov.br). A apresentação do comprovante de residência acontecerá apenas na etapa de habilitação.

**11.5.** Após a seleção por divisão territorial, serão aplicadas as cotas com reserva de vagas para os grupos afirmativos, conforme o [item 7.1](#), seguindo a classificação do proponente no processo de seleção.

**11.5.1.** Caso não seja possível dividir o total de apoios de uma categoria de forma proporcional entre os territórios, a vaga subsequente será escolhida em concordância com a ordem de classificação dos projetos.

**11.5.2.** Caso a divisão de recursos entre os territórios não seja alcançada, devido ao número insuficiente de candidaturas ou de pontuação, os recursos serão remanejados ao proponente do outro território, observada a ordem de classificação.

## **12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

**12.1.** Entende-se por análise de mérito cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

**12.2.** As propostas serão avaliadas e pontuadas com base nos critérios a seguir:

<b>CRITÉRIOS DE SELEÇÃO</b>					
<b>CRITÉRIOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>				
	<b>AUSENTE</b>	<b>POUCO</b>	<b>PARCIAL</b>	<b>BOM</b>	<b>MUITO BOM</b>
<p><b>I – CURRÍCULO ARTÍSTICO-CULTURAL DO PROPONENTE E DA EQUIPE PRINCIPAL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Análise do currículo do proponente, verificando a trajetória profissional e a capacidade de realização do projeto;</li> <li>■ Análise do currículo da equipe indicada na inscrição, observando a coerência entre a capacidade técnica e artística dos profissionais e as atribuições indicadas no projeto;</li> <li>■ Promoção à diversidade com a inclusão de pessoas dos grupos afirmativos na equipe técnica que irá executar o projeto.</li> </ul>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>20</b>
<p><b>II – VALOR ARTÍSTICO DO PROJETO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Apresentação de conteúdo original e expressão artística inovadora da proposta;</li> <li>■ Comunicação eficaz e objetiva dos elementos do plano de trabalho e documentos específicos, quando houver, capaz de transmitir os conceitos artísticos, linguagem, experimentação, criatividade e técnica a serem utilizadas no projeto;</li> <li>■ Motivação da realização do projeto, destacando o potencial de difusão e impacto do audiovisual potiguar.</li> </ul>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>20</b>
<p><b>III – VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DO PROJETO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Capacidade de execução entre os objetivos, o orçamento e o cronograma;</li> </ul>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>20</b>

<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Orçamento coerente com os valores praticados no mercado local;</li> <li>■ Viabilidade do plano de trabalho, demonstrando como os objetivos serão alcançados.</li> </ul>					
<p style="text-align: center;"><b>IV – CONTRAPARTIDAS SOCIAIS E CULTURAIS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Capacidade de impacto social, cultural e/ou ambiental da proposta para o Rio Grande do Norte;</li> <li>■ Apresentação de estratégias de democratização do projeto para o alcance do público e formação de plateia no território potiguar;</li> <li>■ Apresentação de propostas de ações culturais direcionadas para o público de pessoas com deficiência e outros grupos afirmativos.</li> </ul>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>20</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA: 80</b>					

**12.3.** O cálculo das pontuações será realizado a partir da média das notas atribuídas pelos membros da banca de pareceristas.

**12.4.** As pontuações de análise de mérito cultural terão um limite máximo de 80 (oitenta) pontos por projeto. Para as propostas que atenderem aos critérios das pontuações extras citadas no **item 8.1**, a pontuação final poderá atingir 100 (cem) pontos.

**12.5.** Os projetos que obtiverem pontuação final inferior a 40 (quarenta) pontos estarão automaticamente desclassificados do processo seletivo deste Edital.

**12.6.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no Critério IV. Persistindo o empate, serão observados os critérios na seguinte ordem: Critério II, Critério III e Critério I.



- 12.6.1.** Perdurando o empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao proponente de idade mais elevada.
- 12.7.** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais. Na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, o proponente deve justificar no projeto a razão da excepcionalidade.
- 12.8.** A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por uma banca de pareceristas de responsabilidade da entidade parceira ou contratada.
- 12.9.** A comissão de seleção será coordenada por representante da Secretária Extraordinária de Cultura e da Fundação José Augusto ou da entidade parceira ou contratada para execução dos Editais.
- 12.10.** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- a)** tenham interesse direto no projeto cultural;
  - b)** tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
  - c)** estejam em conflito de interesses judicial e administrativo com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 12.11.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 12.12.** Caso o proponente discorde da pontuação recebida na avaliação do projeto, poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, indicando de forma fundamentada as razões para revisão da nota, destinado à Secretária Extraordinária de Cultura e à Fundação José Augusto.

**12.13.** Os recursos da fase de mérito cultural deverão ser apresentados na plataforma [www.maiscultura.rn.gov.br](http://www.maiscultura.rn.gov.br), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**12.14.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**12.15.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na plataforma [www.maiscultura.rn.gov.br](http://www.maiscultura.rn.gov.br), no Complexo Cultural Rampa, na Fundação José Augusto e nos canais oficiais do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

### **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

**13.1.** Caso alguma modalidade de apoio não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta modalidade poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

- a)** Recursos da Modalidade 1 serão remanejados entre projetos da mesma modalidade, depois para a modalidade 3, 4 e 2;
- b)** Recursos da Modalidade 2 serão remanejados entre projetos da mesma modalidade, depois para a modalidade 3, 4 e 1;
- c)** Recursos da Modalidade 3 serão remanejados entre projetos da mesma modalidade, depois para a modalidade 4, 2 e 1;
- d)** Recursos da Modalidade 4 serão remanejados entre projetos da mesma modalidade, depois para a modalidade 3, 2 e 1.

**13.2.** O remanejamento de que trata o item acima buscará atender a projetos culturais com maior pontuação, em ordem decrescente, até se esgotar o número de apoios remanejados.

**13.3.** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo de Fomento a Ações Culturais para o Audiovisual.

### **14. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar os documentos listados no **Anexo 01**, conforme a sua constituição jurídica.

- 14.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 14.3.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretária Extraordinária de Cultura e à Fundação José Augusto.
- 14.4.** Os recursos da fase de habilitação deverão ser apresentados na plataforma [www.maiscultura.rn.gov.br](http://www.maiscultura.rn.gov.br) no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após essa fase.
- 14.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 14.6.** Caso o proponente esteja em débito com o município de sua residência ou sede da empresa, com o estado do Rio Grande do Norte e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Nesse caso, será convocado o próximo projeto cultural de acordo com a ordem de classificação.
- 14.7.** Caso os documentos previamente apresentados demonstrem alguma irregularidade, o proponente pode apresentar recurso justificado em conjunto com os novos documentos.
- 14.8.** A Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto poderá, sempre que julgar necessário, diligenciar o proponente para a verificação dos documentos na fase de habilitação, por meio dos contatos cadastrados na plataforma [www.maiscultura.rn.gov.br](http://www.maiscultura.rn.gov.br).
- 15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**
- 15.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo 12** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 15.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural, selecionado neste Edital, e pela

Secretária Extraordinária de Cultura e Fundação José Augusto, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**15.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária exclusiva por projeto cultural, em desembolso único até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme possíveis alterações na lei.

**15.3.1.** A conta bancária deverá ser vinculada exclusivamente ao projeto cultural, de titularidade do proponente, com a finalidade exclusiva de movimentação do recurso até o final da execução do projeto.

- a)** o proponente Pessoa Física deverá abrir uma nova conta bancária de Pessoa Física para gestão do recurso do projeto; e
- b)** o proponente Pessoa Jurídica deverá abrir uma nova conta bancária de Pessoa Jurídica para gestão do recurso do projeto.

**15.3.2.** Os rendimentos de ativos financeiros da conta bancária poderão ser aplicados para o alcance da proposta, sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

**15.4.** A conta bancária poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

- a)** conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
- b)** conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

**15.4.1.** Recomenda-se que a conta bancária do proponente seja preferencialmente do Banco do Brasil, para que o recurso seja desembolsado no mesmo dia do depósito.

**15.4.2.** Caso a conta bancária do projeto cultural seja de outra instituição financeira, seja pública ou privada, será necessário aguardar os prazos de compensação estabelecidos pelo Banco Central.

- 15.5.** Após a convocação, o agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 2 (dois) dias, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
- 15.6.** O prazo de execução do projeto cultural será contado após o pagamento, devendo o agente cultural conferir os prazos de cada categoria de apoio no **Anexo 02**.
- 15.7.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada nas fases de inscrição e habilitação, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao proponente, estando sujeito às sanções civis, penais e administrativas eventualmente cabíveis, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.
- 15.8.** Durante a execução dos projetos culturais, as produções deverão utilizar na sua equipe artística e técnica o mínimo de 30% de mulheres (cis ou trans/travesti) e o mínimo de 80% de profissionais domiciliados no Rio Grande do Norte.
- 15.9.** No desenvolvimento das ações culturais, deverão ser contratados, preferencialmente, um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.
- 15.10.** Caso o proponente observe que não é possível cumprir, durante a execução do projeto cultural, as metas citadas no **item 15.8** e **15.9**, deverá encaminhar documento pela plataforma justificando à Secretária Extraordinária de Cultura e à Fundação José Augusto a inviabilidade do cumprimento e informando qual o percentual de artistas e técnicos mulheres e domiciliados no estado atuantes no projeto. A Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto então se pronunciarão dando parecer favorável ou não ao pedido do proponente.
- 15.11.** Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto segundo as metas citadas no **item 15.8** e **15.9**, a administração pública pode aplicar sanções ao

proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o Termo de Execução Cultural.

- 15.12.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, os proponentes selecionados serão convocados para uma reunião de acompanhamento dos projetos e prestação de contas.

## **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

- 16.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser disponibilizado pela Secretária Extraordinária de Cultura e pela Fundação José Augusto na plataforma [www.maiscultura.rn.gov.br](http://www.maiscultura.rn.gov.br).

- 16.2.** O manual de marcas terá todas as instruções para aplicação das marcas nos produtos e em suas respectivas peças de divulgação, fazendo-se obrigatória a verificação dessa aplicação no Relatório de Execução do Objeto.

- 16.3.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser divulgados em formatos acessíveis para pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

## **17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

- 17.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de contas à administração pública, observarão o [Decreto n.º 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

- 17.1.1.** Os agentes culturais contemplados com recursos da Lei Paulo Gustavo RN deverão prestar contas à administração pública, por meio da Secretária Extraordinária de Cultura e da Fundação José Augusto ou pela entidade parceira ou contratada, por meio do Relatório de Execução do Objeto.

- 17.1.2.** A apresentação do Relatório de Execução do Objeto não deve exceder o prazo descrito no **Anexo 02**, de acordo com as especificidades da categoria do projeto e conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural.
- 17.1.3.** O proponente deve realizar a prestação de contas seguindo as instruções do Manual de Prestação de Contas a ser disponibilizado na plataforma [www.maiscultura.rn.gov.br](http://www.maiscultura.rn.gov.br).
- 17.1.4.** A exigência de Relatório de Execução Financeira é medida excepcional, conforme o **item 17.6**.
- 17.2.** A prestação de contas será realizada por meio de uma das seguintes modalidades:
- a)** Prestação de contas *in loco*;
  - b)** Prestação de contas por Relatório de Execução do Objeto; ou
  - c)** Prestação de contas por Relatório de Execução Financeira.
- 17.3.** **A prestação de contas *in loco*** é caracterizada pela visita ao local de execução do projeto cultural por um agente público, entidade parceira ou contratada, sempre que julgar necessário, podendo solicitar prestação de contas parcial, conforme pactuado no Termo de Execução Cultural.
- 17.4.** A prestação de contas *in loco* somente pode ser realizada quando preenchidos todos os três requisitos:
- a)** o valor do apoio for inferior a R\$ 200.000,00;
  - b)** a administração pública considerar que uma visita de verificação será suficiente para aferir o cumprimento do objeto; e
  - c)** existir condições técnicas e operacionais da administração pública para realização da visita.
- 17.4.1.** Após a realização da visita, o agente público, entidade parceira ou contratada, elaborará o relatório de visita de verificação, descrevendo a visita e a execução do objeto, sendo suficiente para atestar o cumprimento da ação cultural. Finalizado o documento, o agente público, entidade parceira ou contratada, adotará uma das seguintes ações:

- a) encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- b) recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de Relatório de Execução do Objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

**17.4.2.** Caso o agente público, entidade parceira ou contratada, solicite o Relatório de Execução do Objeto e, por meio desse, não seja possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativas, aí poderá solicitar a apresentação do Relatório de Execução Financeira.

**17.5. A prestação de contas por Relatório de Execução do Objeto** deverá informar como foi realizado o projeto, quais os resultados alcançados, entre outras informações referentes à execução. Recomenda-se que o agente cultural junte documentação, como fotos, vídeos, links, listas de presenças, reportagens e demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural.

**17.5.1.** Após a apresentação do Relatório de Execução do Objeto pelo agente cultural, o agente público designado, entidade parceira ou contratada, deve analisar o relatório e elaborar parecer técnico indicando se foi ou não comprovada a realização do projeto. Em caso positivo, o agente público designado, entidade parceira ou contratada, encaminhará o processo à autoridade competente para o julgamento da prestação de contas. Se for negativo, solicitará ao agente cultural a apresentação do Relatório de Execução Financeira.

**17.6. A prestação de contas por Relatório de Execução Financeira** deverá apresentar de forma detalhada os aspectos financeiros da execução, mediante a apresentação de documentos como, por exemplo, notas fiscais, cupom fiscal, declaração de recebimento, recibos, recibo de pagamento autônomo (RPA), extrato da conta etc.



- 17.6.1.** O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- a)** quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos descritos nos **itens 17.4.2 e 17.5.1**; ou
  - b)** quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante análise prévia pela administração pública dos fatos apresentados.
- 17.6.2.** O prazo para apresentação do Relatório de Execução Financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.
- 17.7.** Os Relatórios de Execução devem ser apresentados dentro do prazo estabelecido no Termo de Execução Cultural.
- 17.8.** Os documentos originais, citados nos **itens 17.5 e 17.6**, ou outras informações consideradas necessárias para comprovação de execução física e financeira deverão ser guardados pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos após a entrega da prestação de contas, os quais poderão ser solicitados pelo Poder Executivo Estadual e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo dentro desse prazo.
- 17.9.** Ao julgar a prestação de contas, a administração pública poderá concluir pela:
- a)** aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas; ou
  - b)** reprovação da prestação de contas, parcial ou total.
- 17.9.1.** A aprovação com ressalvas pode ocorrer nos casos em que o agente cultural executa quase integralmente o objeto, entretanto apresenta justificativas plausíveis para a parcela não executada.
- 17.9.2.** A reprovação pode ser total, quando não há comprovação alguma de execução do objeto, ou parcial, quando parte do objeto não foi executado sem a devida justificativa plausível.

- 17.9.3.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de contas, desde que comprovada pelo agente cultural e aceita pela administração pública.
- 17.10.** Na hipótese do julgamento da prestação de contas apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- a)** devolver parcial ou integralmente os recursos ao ente federativo;
  - b)** apresentar Plano de Ações Compensatórias; ou
  - c)** devolver parcialmente os recursos ao ente federativo e apresentar juntamente o Plano de Ações Compensatórias.
- 17.11.** No caso da apresentação de ações compensatórias, o agente cultural que executou parcialmente o projeto selecionado deverá apresentar o Plano de Ações Compensatórias no menor prazo possível.
- 17.11.1.** O novo prazo de execução do projeto cultural deverá ser limitado à metade do prazo originalmente previsto no Termo de Execução Cultural.
- 17.11.2.** Somente é cabível a devolução de recursos mediante ações compensatórias quando não for caracterizada má-fé do agente cultural.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nos canais oficiais do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
- 18.2.** O presente Edital e os seus anexos estão disponibilizados na plataforma [www.maiscultura.rn.gov.br](http://www.maiscultura.rn.gov.br).
- 18.3.** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [lpgrnaudiovisual@fja.rn.gov.br](mailto:lpgrnaudiovisual@fja.rn.gov.br) e pelo WhatsApp (84) 99673-7806.

- 18.4.** Os casos omissos porventura existentes na Lei Paulo Gustavo RN ficarão a cargo da Secretária Extraordinária de Cultura e da Fundação José Augusto ou da entidade parceira ou contratada.
- 18.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 18.6.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 18.7.** A Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados para fins de execução das atividades do projeto cultural conforme previstas no Plano de Trabalho e outros anexos que integram o Edital.
- 18.8.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na [Lei Complementar n.º 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo), no [Decreto n.º 11.525/2023](#) (Decreto Paulo Gustavo), no [Decreto n.º 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), na [Instrução Normativa n.º 5/2023](#) (regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade) e no [Decreto Estadual n.º 33.004/2023](#) (regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte).
- 18.9.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 31 de dezembro de 2023, conforme o Art. 22 da [Lei Complementar n.º 195/2022](#), e suas possíveis alterações.
- 18.10.** Este Edital compõem os seguintes anexos:
- a) Anexo 01** – Lista de Documentos para Inscrição e Habilitação;
  - b) Anexo 02** – Descrição das Categorias e Documentos Específicos do Audiovisual;
  - c) Anexo 03** – Modelo de Planilha Orçamentária;

- d) **Anexo 04** – Modelo de Currículo Artístico-Cultural;
- e) **Anexo 05** – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;
- f) **Anexo 06** – Termo de Compromisso de Participação;
- g) **Anexo 07** – Autodeclaração para Políticas Afirmativas;
- h) **Anexo 08** – Modelo de Declaração de Permissão de Utilização da Obra;
- i) **Anexo 09** – Modelo de Declaração Negativa de Permissão de Utilização da Obra;
- j) **Anexo 10** – Declaração de Residência Atual por Terceiros;
- k) **Anexo 11** – Modelo de Declaração Comprobatória de Pertencimento Étnico e de Povos e Comunidades Tradicionais e Originários;
- l) **Anexo 12** – Termo de Execução Cultural;
- m) **Anexo 13** – Mapa dos Territórios da Cidadania do RN;
- n) **Anexo 14** – Lista dos Municípios que Receberão Pontuação Extra
- o) **Anexo 15** – Plano de Trabalho.